



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA INTERNA FDRP N° 019/2023, DE 9 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a eleição de um(a) representante discente junto a Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, considerando a Resolução ColP n° 8323, de 21/09/2022, e a proposta de instituição da CIP na Unidade, homologada pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento em 08/12/2022, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1° - A escolha de um representante discente e respectivo suplente junto a Comissão de Inclusão e Pertencimento processar-se-á em uma única fase, no dia **12 de junho de 2023**, das **10 às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2° - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 1° - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2° - Os representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3° - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de Graduação regularmente matriculados(as) no curso de Graduação e os(as) alunos(as) de Pós-Graduação regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação.

§ 1° - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2° - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

FDRP/ATAc



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, em uma chapa.

Artigo 5º - Cessará o mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - O pedido de inscrição por chapa constituída por um aluno de Graduação, como membro titular, e um aluno de Pós-Graduação, como membro suplente, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail atacfdrp@usp.br, a partir da data da divulgação desta Portaria, **até às 23h59 do dia 25 de maio de 2023**.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação e Serviço de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15h do dia 26 de maio de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados para o e-mail atacfdrp@usp.br, até às 15h do dia 30 de maio de 2023, e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15h do dia 31 de maio de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **12 de junho de 2023**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 8º - As candidaturas deferidas serão dispostas nas cédulas em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

FDRP/ATAc



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 13 de junho de 2023.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o(a) aluno(a) mais idoso(a);

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado para o e-mail atacfdrp@usp.br, até às 17h do dia 19 de junho de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições).

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 9 de maio de 2023.

DocuSigned by:
Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
9CAE84F13D7D4D4...

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor